



PROCESSO N° e. 2708/17

PROTOCOLO N° 14.873.922-6

DATA: 18/09/17

PARECER CEE/CEIF N° 163/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CECÍLIA MEIRELES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO PEDRO DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 585/18 – Sued/Seed, de 15/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda, interesse do Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental.

O Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Brasil, nº 466, município de São Pedro do Paraná, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 596/18, de 20/02/18, pelo prazo de dez anos, de 07/03/18 a 07/03/28.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 1359/81, de 08/07/81 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2674/85, de 30/05/85. Obteve a última renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 547/14, de 03/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 174/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 27/03/13 à 27/03/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 122/17, de 08/12/17, do NRE de Loanda, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico 22/12/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° e. 2708/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1404/18 - CEF/Seed, de 14/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

A instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Marechal Cândido Rondon – EF.

(...) **Quadro de Avaliação Interna.**

Série/Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6ª	06	43	35	42	17	0	0	0	0	02	01	03	04	06	02	01	04	06	03	0	04	36	25	33	13
7ª	33	07	39	26	38	0	0	0	0	0	05	02	04	01	05	01	0	0	02	06	27	05	35	23	27
8ª	32	31	11	41	32	0	01	01	01	03	11	04	02	05	02	02	01	02	04	03	19	25	06	31	24
9ª	19	22	28	12	37	0	0	01	01	02	05	03	03	04	04	0	01	03	0	0	14	18	21	07	31

A Chefia do NRE de Loanda, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/12/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° e. 2708/17

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente estão de acordo com a Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental e Médio, município de São Pedro do Paraná, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 27/03/18 a 27/03/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° e. 2708/17

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF